ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 702/2024

Processo Número: **23668/2024** | Data do Protocolo: 25/09/2024 15:59:40

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003600350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Declara como Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo a produção e venda do Acarajé.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Considera-se a produção e venda do Acarajé como patrimônio de valor histórico e cultural do Estado de São Paulo.

Art. 2º A atividade de produção e venda do Acarajé atenderá às normas emitidas pelo respectivo município, onde essa atividade vier a ser exercida, subordinando-se às exigências da legislação local. Parágrafo único. A comercialização do Acarajé tradicional, como produto característico do Ofício das Baianas do Acarajé, deverá observar o sentido da inscrição do produto como patrimônio cultural brasileiro, garantida a associação aos símbolos e imagens que o vinculem com as definições estabelecidas no Livro de Registro de Saberes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 3º É vedada a produção e a comercialização do Acarajé: I - com denominação diversa, contrariando o sentido da inscrição do produto como patrimônio cultural brasileiro. II – associada a símbolos ou imagens que desvinculem o produto de sua origem e âmbito cultural.

Art. 4º O poder público municipal deverá velar pela proteção do Acarajé tradicional, fiscalizando sua comercialização em desacordo com a inscrição correspondente junto ao IPHAN, encaminhando todos os descumprimentos dos termos desta lei ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM/IPHAN), para a aplicação de penalidades.

Art. 5º Os municípios onde ocorram a fabricação e o comércio do Acarajé deverão editar atos administrativos próprios, a fim de dar cumprimento à presente legislação, no exercício de suas competências de defesa do patrimônio cultural.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ofício das Baianas do Acarajé é um patrimônio cultural do Brasil, indispensável para a nossa identidade. É um prato típico da culinária baiana com origem africana e considerada uma das iguarias mais saborosas da culinária brasileira.

A venda do acarajé é uma tradição antiga que passa de geração em geração e que garante o sustento de muitas famílias. A prática do comércio era realizada por mulheres na costa ocidental do continente africano antes mesmo da vinda dessas populações para o Brasil. As mulheres negras escravizadas prestavam serviços a seus senhores, preparando o acarajé e outras comidas, que vendiam exclusivamente à noite, circulando com seus tabuleiros ou cestos.

Em respeito e apreciação de sua história na identidade cultural brasileira, a presente proposta visa garantir a proteção a este patrimônio, buscando que suas origens não sejam desvirtuadas.

Leci Brandão - PCDOB

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300038003300330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em **25/09/2024 15:30**
Checksum: **B1DDE5B483DBCFF409F06C799AFDEC06F8104226655677C932EBA29E3B344524**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.